DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de julho de 2026 | Ano VI | Edição nº 1071

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3617 DE 29, DE Julho DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BOFETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOFETE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84, inciso VI, da Constituição Federal, c/c o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal não pode exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, uma vez atingido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo de despesa com pessoal, é vedada a contratação de horas extras, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas para adequar o nível de comprometimento financeiro e orçamentário do Município, garantindo o equilíbrio das contas públicas e a manutenção em dia do pagamento dos servidores públicos municipais e dos fornecedores;

CONSIDERANDO o compromisso da atual administração com a responsabilidade fiscal, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias deve ocorrer apenas em situações atípicas, temporárias e de extrema necessidade, não podendo constituir prática ordinária de suprimento de deficiência de pessoal;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0498FB7705CA41D3A5C7A7D945C40EEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um controle efetivo da realização de horas extras, contando com a carga horária normal de cada Diretoria Municipal, de modo a evitar a banalização do pagamento de horas suplementares;

CONSIDERANDO que a administração municipal tem o objetivo de estabilizar e manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, visando garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais e indispensáveis à população bofetense, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras e objetivas para a autorização, o controle e a fiscalização da realização de horas extras, com vistas a evitar desperdícios e assegurar a transparência na gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a realização de horas extras por parte dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Bofete, por tempo indeterminado, enquanto perdurarem as razões de ordem financeira e orçamentária que motivaram o presente Decreto.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os servidores públicos municipais lotados na Administração Direta, incluindo os ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que possuem acordos coletivos de trabalho que disponham expressamente sobre a realização de horas extras, bem como, os docentes da rede pública municipal que realizam horas extras em substituição a outros docentes, considerando o impedimento legal de carga suplementar, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Art. 2º No caso de extrema necessidade de execução de horas suplementares, em virtude de situação excepcional ou serviço essencial que não possa sofrer solução de continuidade, o Diretor Municipal da pasta deverá justificar oficialmente o pedido, com planejamento detalhado do tempo de duração da situação atípica, seguida da autorização expressa e fundamentada do Chefe do Executivo.

§ 1º A justificativa oficial de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, obrigatoriamente:

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0498FB7705CA41D3A5C7A7D945C40EEF

I — a descrição pormenorizada da situação excepcional ou do serviço essencial que demanda a realização de horas extras;

II — o número de servidores envolvidos, com a respectiva identificação nominal e matrícula;

III — a estimativa de horas extraordinárias necessárias por servidor;

IV — o período previsto para a duração da situação atípica;

V — o impacto financeiro estimado com o pagamento das horas extras;

VI — a declaração de que não há servidor suficiente no quadro efetivo para atender à demanda dentro da carga horária normal.

§ 2º A autorização do Chefe do Executivo será concedida em caráter excepcional e temporário, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante nova justificativa.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o § 2º deste artigo, nova autorização somente será concedida se demonstrada a persistência da situação excepcional que a justifique, com nova justificativa e planejamento.

Art. 3º Após a execução dos serviços pelo servidor, o Diretor Municipal da pasta encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos as informações de que se encerraram as horas extraordinárias realizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do término da situação excepcional.

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado contendo:

I — a relação nominal dos servidores que efetivamente realizaram as horas extras autorizadas;

II — a quantidade de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas por cada servidor;

III — a conferência de compatibilidade entre as horas autorizadas e as horas efetivamente realizadas;

IV — a data e o horário de início e término de cada período de trabalho extraordinário.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos fica proibido de computar, para efeito de pagamento ao servidor, as horas extras registradas no relógio de ponto digital ou anotadas

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0498FB7705CA41D3A5C7A7D945C40EEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

nos controles de frequência, quando estas não tiverem sido devidamente autorizadas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, criminal do servidor que as autorizar ou processar indevidamente.

§ 1º A proibição de que trata o *caput* deste artigo estende-se ao processamento de horas extras em sistema informatizado de folha de pagamento, que deverá conter bloqueio automático para pagamento de horas não autorizadas conforme o rito estabelecido neste Decreto.

§ 2º Constatado o pagamento indevido de horas extras em desacordo com este Decreto, o servidor que o autorizou ou processou será pessoalmente responsabilizado, sem prejuízo da obrigação de reposição ao erário do valor pago indevidamente.

Art. 5º A suspensão das horas extras de que trata este Decreto não se aplica:

I — aos servidores que possuem acordos coletivos de trabalho que disponham expressamente sobre a realização de horas extras em condições específicas;

II — aos docentes da rede pública municipal que realizam horas extras em substituição a outros docentes, considerando o impedimento legal de carga suplementar, desde que observados os limites legais e a autorização prévia do Diretor Municipal de Educação;

III — às hipóteses de convocação extraordinária decorrentes de calamidade pública, estado de emergência ou situação de urgência que coloque em risco a saúde, a segurança ou a vida da população, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso III deste artigo, a autorização poderá ser concedida verbalmente, devendo ser formalizada por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade do agente público que a concedeu.

Art. 6º Cabe à Diretoria Municipal de Administração acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação, incluindo:

I — a elaboração de relatórios mensais de acompanhamento das horas extras autorizadas e realizadas;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0498FB7705CA41D3A5C7A7D945C40EEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

II — a remessa trimestral ao Chefe do Executivo de relatório consolidado sobre a evolução das despesas com horas extras;

III — a adoção de medidas corretivas em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto dará ensejo à instauração de devido processo administrativo disciplinar, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Bofete, 29 de julho de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0498FB7705CA41D3A5C7A7D945C40EEF

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
0498FB7705CA41D3A5C7A7D945C40EEF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 29/07/2026 15:48:35
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0498FB7705CA41D3A5C7A7D945C40EEF